EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É exponencial a constatação de crimes de maus-tratos aos animais, assim como a crescente preocupação da sociedade quanto ao bem-estar animal e o impedimento ético e legal da crueldade, do abuso e dos maus-tratos contra animais.

Os maus-tratos aos animais representam todo ato que venha a ferir sua dignidade física e moral, além de limitar a sua liberdade. Atos de violência, abandono, entre outros, são praticados com a finalidade única de causar dor, sofrimento e até sua morte.

Nas palavras de Helita Barreira Custódio, crueldade é definida como:

[…] toda ação ou omissão dolosa ou culposa (ato ilícito), em locais públicos ou privados, mediante matança cruel pela caça abusiva, por desmatamentos ou incêndios criminosos, por poluição ambiental, mediante dolorosas experiências diversas (didáticas, científicas, laboratoriais, genéticas, mecânicas, tecnológicas, dentre outras), amargurantes práticas diversas (econômicas, sociais, populares, esportivas como tiro ao voo, tiro ao alvo, de trabalhos excessivos ou forçados além dos limites normais, de prisões, cativeiros ou transportes em condições desumanas, de abandono em condições enfermas, mutiladas, sedentas, famintas, cegas ou extenuantes, de espetáculos violentos como lutas entre animais até a exaustão ou morte, touradas, farra do boi ou similares), abates atrozes, castigos violentos e tiranos, adestramentos por meios e instrumentos torturantes para fins domésticos, agrícolas ou para exposições, ou quaisquer outras condutas impiedosas resultantes em maus-tratos contra animais vivos, submetidos a injustificáveis e inadmissíveis angústias, dores, torturas, dentre outros atrozes sofrimentos causadores de danosas lesões corporais, de invalidez, de excessiva fadiga ou de exaustão até a morte desumana da indefesa vítima animal (CUSTÓDIO, 2000, p. 156).

Assim, considerando que os médicos-veterinários são os profissionais capacitados para identificar, caracterizar e diagnosticar casos de crueldade, abuso e maus-tratos em animais, e também que os animais devem ser tratados observando-se os princípios de ética e bem-estar animal, é que propomos este Projeto de Lei.

Ainda, é importante considerar que bem-estar animal é um conceito que envolve aspectos fisiológicos, psicológicos, comportamentais e do ambiente sobre cada indivíduo. Portanto, se faz necessária a intensificação da fiscalização de locais públicos ou privados em que, possivelmente, ou por meio de denúncias, sejam constatados maus-tratos aos animais.

Diante do exposto, é que se propõe a atribuição de inspeção e fiscalização de maus-tratos aos animais, do médico-veterinário, tanto em estabelecimentos públicos, privados, ou ainda em via pública, alterando o Anexo I da [Lei nº 6.309 de 28 de dezembro de 1988](https://leismunicipais.com.br/a1/plano-de-cargos-e-carreiras-porto-alegre-rs), que estabelece o plano de carreira dos funcionários da Administração Centralizada do Município.

Logo, apresento este Projeto de Lei, certa de que os nobres vereadores tratarão de apoiá-lo e aprová-lo.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2022.

VEREADORA LOURDES SPRENGER

**PROJETO DE LEI**

**Altera o Anexo I da Lei nº 6.309 de 28 de dezembro de 1988 – que estabelece o plano de carreira dos funcionários da Administração Centralizada do Município; dispõe sobre o plano de pagamento e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo a fiscalização de maus-tratos aos animais e outras atividades na descrição analítica da Classe Médico-Veterinário.**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

“ANEXO I

....................................................................................................................................

b) especificações de Classes (Administração Centralizada)

....................................................................................................................................

GRUPO EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

....................................................................................................................................

CLASSE: MÉDICO-VETERINÁRIO

....................................................................................................................................

b) Descrição Analítica: promover saúde pública; inspecionar e fiscalizar os maus-tratos, bem como questões que envolvam os aspectos higiênicos e sanitários dos animais; instruir e prestar assessoramento técnico aos criadores do Município sobre o modo de tratar e criar os animais, bem como sobre problemas de técnica pastoril; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; planejar e desenvolver campanhas de serviços de fomento; atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais; exercer defesa sanitária animal; praticar clínica médica veterinária e cirurgia em todas as suas modalidades; realizar, coletar materiais e dar diagnósticos para todos os tipos de exames; fazer a vacinação antirrábica e orientar a profilaxia da raiva e das demais enfermidades em animais; pesquisar necessidades nutricionais dos animais; contribuir para o bem-estar animal; orientar e responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

.........................................................................................................................” (NR)

/TAM